

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA - RN GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 341/2021

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa D'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN autorizado a reajustar o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, para o exercício de 2021, no montante de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2° - O valor referido segue parâmetro definido por Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, disposto no Inciso III, Parágrafo 1º, do artigo 9º A, estando em consonância ao disposto em parágrafo 5°, do art. 8°, da Lei Complementar de nº 173/2020.

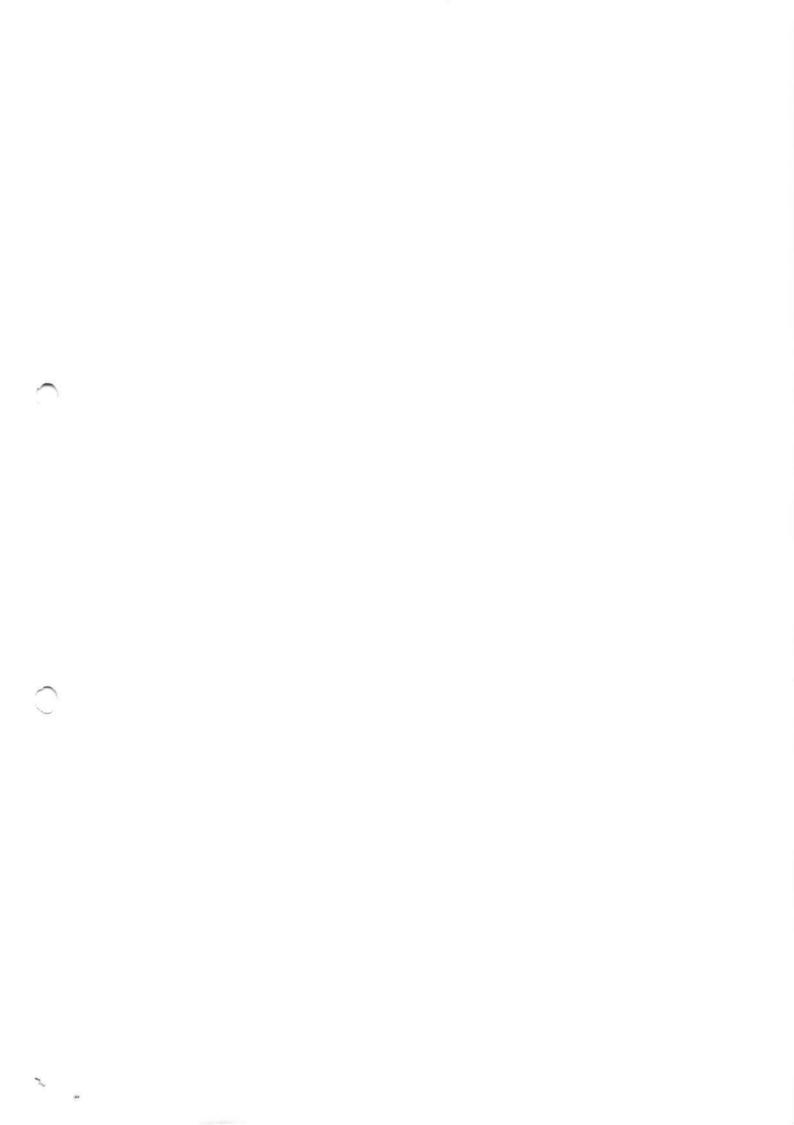
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder com abertura de novos créditos adicionais orçamentários em percentuais equivalentes ao reajuste das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 26 de março de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES PREFEITO MUNICIPAL





## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA - RN GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 341/2021

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa D'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN autorizado a reajustar o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, para o exercício de 2021, no montante de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O valor referido segue parâmetro definido por Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, disposto no Inciso III, Parágrafo 1º, do artigo 9º A, estando em consonância ao disposto em parágrafo 5º, do art. 8º, da Lei Complementar de nº 173/2020.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder com abertura de novos créditos adicionais orçamentários em percentuais equivalentes ao reajuste das despesas orçamentárias anuais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 26 de março de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES PREFEITO MUNICIPAL



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 341/2021

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa D'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN autorizado a reajustar o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, para o exercício de 2021, no montante de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).
- **Art. 2º** O valor referido segue parâmetro definido por Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, disposto no Inciso III, Parágrafo 1º, do artigo 9º A, estando em consonância ao disposto em parágrafo 5º, do art. 8º, da Lei Complementar de nº 173/2020.
- **Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder com abertura de novos créditos adicionais orçamentários em percentuais equivalentes ao reajuste das despesas orçamentárias anuais.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 26 de março de 2021.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES Prefeito Municipal

> Publicado por: Moniele Gomes Oliveira Código Identificador:C951D326

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/03/2021. Edição 2492 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/